

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II

São Paulo, 15 de outubro de 1969

Nº

simpósio de seguros de crédito

Com notável êxito, encerrou-se dia 10 em São Paulo o Simpósio de Seguros de Crédito promovido pelo Instituto de Resseguros do Brasil em colaboração com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Durante o transcurso do certame (6 a 10 de outubro), que contou com mais de duzentos participantes, em presários dos mais diversos setores de atividades, juntamente com seguradores e resseguradores, examinaram e debateram problemas do seguro de crédito.

Entre os pronunciamentos feitos na instalação do Simpósio, destacamos o do 1º Vice Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Sr. Francisco da Silva Vilela, que salientou:

"seria imperdoável aos dirigentes industriais desconhecer a inegável importância das relações existentes entre segurados e seguradores e, além disso, o que representa para a economia nacional o amplo conhecimento da Instituição do Seguro, que envolve aspectos técnicos e doutrinários dos mais empolgantes para todos".

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Seguro obrigatório de veículos sob nova regulamentação

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) pela Resolução CNSP 11/69, de 17.09.69, aprovou nova regulamentação, que vigorará a partir de 3.º de outubro de 1969.

COBERTURA — O seguro RCOVAT garantirá, apenas DANOS A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO estando portanto, excluída a cobertura de danos materiais.

LIMITES DE INDENIZAÇÃO — Os limites da cobertura foram elevados para:

I — NCr\$ 10.000,00 — No caso de morte;

II — até NCr\$ 10.000,00 — no caso de invalidez permanente;

III — até NCr\$ 2.000,00 — por despesas de assistência médico-hospitalar e suplementares.

FRANQUIA — Não existe mais qualquer franquia de responsabilidade. As indenizações são integrais.

SEGURO FACULTATIVO — Os seguros facultativos, para cobertura de danos pessoais, deverão responder por prejuízos que ultrapassem os valores do RCOVAT.

FUNDO — Os beneficiários de pessoas vitimadas por veículos não identificados poderão obter indenização junto à SUSEP, que terá a seu cargo esse aspecto altamente humanitário.

TAXAS — O novo seguro RCOVAT teve reduzida a sua taxa em 49%. A partir de 01.10.69 o seguro custará somente NCr\$ 25,00 para os veículos particulares.

BILHETE — A cor do bilhete foi alterada, passando a ser laranja.

DIVULGAÇÃO — A nova regulamentação está sendo objeto de divulgação através de Boletins da Federação Nacional dos Seguradores, Sindicatos de Seguradores e Corretores da SUSEP, do IRB e do Boletim do Conselho Nacional de Seguros Privados.

A íntegra da Resolução nº 11/69 do CNSP poderá ser procurada na sede da SUSEP e em todas as suas delegacias na sede do IRB e em todas as suas sucursais.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO II - São Paulo, 15 de outubro de 1969 - Nº 35

N E S T E N Ú M E R O

	<u>Páginas</u>
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 181-36/69, de 25.09.69	2
Ata nº 185-37/69, de 02.10.69	3
Circular Fenaseg-32/69, de 25.09.69	4 a 6
 <u>SINDICATO DA GUANABARA</u>	
Circular nº SEG-13/69, de 29.09.69	7
 <u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto nº 65.268, de 03.10.69	8
Decreto-Lei nº 914, de 07.10.69	8
Decreto-Lei nº 893, de 26.09.69	9
 <u>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>	
Portaria nº 3.529, de 10.09.69	10
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	 11 e 12
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 22, de 26.09.69	13 a 18
Circular nº 23, de 26.09.69	19 a 21
Circular nº 24, de 03.10.69	22
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Notícias Fiscais Diversas	23 a 27
Imposto Sobre Operações Financeiras	28 a 30
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	31 a 39
CSTC-RTRC - Comunicações	39

NOTAS E INFORMAÇÕES

RESOLUÇÕES NºS 10 E 11/69 DO CNSP

O Diário Oficial da União de 02.10.69 publicou as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados estabelecendo novas normas de regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, com vigência desde 1º do corrente, e as Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, cuja obrigatoriedade é fixada a partir de 1º de janeiro de 1970.

Tais resoluções foram transcritas no Boletim Informativo nº 34 de 30.9.69, deste Sindicato.

- *** -

A IPESP MUDA SUA DENOMINAÇÃO

Conforme Portaria nº. 315, de 02.10.69, do Ministério da Indústria e do Comércio (D.O.U. - 7.10.69), foram aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos de "A IPESP - Seguros Gerais S/A.", com sede na Capital do Estado de São Paulo, as quais dispõem sobre a mudança de sua denominação para "Companhia de Seguros do Estado de São Paulo", a extensão de suas operações aos ramos de Vida e Saúde, e a elevação de seu capital social, de NCr\$ 500.000,00 - (Quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr\$

5.350.000,00 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 25 de junho de 1969.

- *** -

MANDATO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O Diário Oficial da União, de 01.10.69, publicou o Decreto-Lei nº. 903 estabelecendo que o artigo 2º do Decreto-Lei nº. 771, de 19.08.69 (Ver Boletim Informativo nº 32/69), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Nas entidades em que até o dia 20 de agosto do corrente ano não se tenha iniciado, em primeira convocação, o processo eleitoral de votação, ficam prorrogados para 3 (três) anos os mandatos referidos nos artigos 515, letra "b", e 538, §§ 1º e 4º."

- *** -

DIRETORIA DO SINDICATO

Acolhendo os motivos apresentados pelo Sr. Capdeville Batista, foi aceita a sua renúncia à suplência da Diretoria deste Sindicato, cargo para o qual fora eleito em 22 de janeiro de 1.968.

- *** -

DIRETORIA

ATA Nº 181-36/69

Resoluções de 25.9.69

- 1) - Determinar que o prêmio da cobertura nº 4 (RC facultativo seja atualizado, para vigorar a partir de 1.10.69, em função do atual maior salário mínimo, de acordo com os dispositivos em vigor, constantes da antiga Tarifa de Automóveis, deduzindo-se, porém, para cada categoria tarifária o prêmio de R.C.O. (F.487/69).
- 2) - Recomendar ao mercado segurador a adoção da referida atualização do seguro facultativo de RC de proprietários de veículos com a "garantia única" mínima de NCR\$5.000,00. (F.487/69).
- 3) - Oficiar à SUSEP comunicando a adoção das medidas referidas nos itens anteriores. (F.487/69).
- 4) - Transmitir ao Sindicato dos Seguradores de Minas Gerais o ofício em que o Banco Central presta informações a respeito do cancelamento da apólice de Seguro de Vida em Grupo do Banco do Estado de São Paulo, vinculado à Carteira de Crédito Agrícola. (F.59/69).
- 5) - Ratificar a Resolução da Comissão de Assuntos Fiscais, que esclarecem estarem sujeitas ao Imposto sobre Serviços as quantias recebidas por seguradoras, ou a elas creditadas, a título de agenciamento de seguro. (F.003/67).
- 6) - Esclarecer ao Sindicato dos Seguradores de São Paulo que o Regulamento para concessão de Diploma de Técnico em Seguros é expresso e categórico, não permitindo exceção, só podendo aquele diploma ser conferido a quem tenha o exercício mínimo de 6 anos em cargo de membro de Comissão Técnica de Sindicato ou da FENASEG. (F.417/69).
- 7) - Designar o sr. Laédio do Valle Ferreira, "ad referendum" do Conselho de Representantes, para a Comissão Permanente de Publicidade e Relações Públicas. (F.446/69).
- 8) - Tomar conhecimento da carta do Dr. Angelo Mario Cerne, expondo os motivos pelos quais é levado a não aceitar sua designação para a Comissão Permanente de Publicidade e Relações Públicas, lamentando que a FENASEG fique privada da excelente contribuição daquele ilustre segurador. (F.446/69).
- 9) - Promover a edição de um tablôide sobre o Seguro RC (obrigatório e facultativo) e sobre aspectos institucionais do Seguro Privado. (F.481/69).

FENASEG**DIRETORIA**ATA Nº 185-37/69Resoluções de 02.10.69

- 1) - Ouvir a CPCG sobre a circular do Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara, que estabelece taxas para cobrança bancária de prêmios de seguros. (F.378/66).
- 2) - Transmitir a solicitação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, no sentido de que seja recolhida, por quem ainda não o fez, a taxa de 1% prevista na Lei nº 5.161/66. (F.441/66).
- 3) - Ouvir a Comissão Técnica de Seguros de Automóveis e RECOVAT, a propósito da deliberação do Departamento Estadual de Trânsito (GB) que extinguiu a perícia, nos casos de danos materiais. (F.505/69).
- 4) - Autorizar a convocação do Conselho de Representantes para proceder a elaboração de lista triplíce para a escolha de Juiz classista no TST, representante dos empregadores. (F.569/57).
- 5) - Designar, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, o Sr. José Antero de Carvalho para a Comissão de Assuntos Fiscais, em substituição ao Sr. Waldemiro Fonseca e Silva, a pedido. (F.0281/69).
- 6) - Designar o Sr. Antonio Figueiredo Marques como representante da FENASEG para assuntos aeronáuticos na Comissão Especial de Transportes, Automóveis, Responsabilidade Civil e Aeronáuticos, da SUSEP. (F.082/68).
- 7) - Designar como representantes da FENASEG, junto às Comissões Consultivas do CNSP, no próximo mandato, os Srs.: João José de Souza Mendes e Ernesto Erlanger, para a de Crédito; Hans W.W. Peters e Francisco E. D'Angelo, para a de Transportes; Eduardo Granjo Bernardes e Carlos Santa Rosa, para a Imobiliária e de Habitação; João José de Souza Mendes, Sebastian Lafuente e Edson Pimentel Seabra, para a de Problemas Básicos e Augusto Niklaus Jr. Adelino Fernandes Coelho Jr. e Guy Mario Marot, para a de Capitalização. (F.483/67-544/67-030/68-379/68 e 378/68).
- 8) - Dirigir memorial, à autoridade competente, a propósito dos levantamentos de débitos feitos pelo INPS acerca de contribuições de previdência de corretores autônomos de seguros, pleiteando a correta solução do problema. (F.482/60).
- 9) - Ouvir a Comissão de Assuntos Fiscais, a propósito da possibilidade de incidência do Imposto de Renda sobre a provisão do Seguro RECOVAT, criada pela Resolução nº 11/69, do CNSP. (F.465/69).

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento

Telex. 222-5631 e 242-6386

RIO DE JANEIRO

ZC-06

End. Tel. "FENASEG"

CIRCULAR
FENASEG- 32 /69

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1969.

Prezados Senhores,

Estamos enviando, em anexo, Instruções e Tabela de Prêmios Básicos para a realização, a partir de 1º de outubro vindouro, do Seguro Facultativo da Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos.

A referida Tabela de Prêmios constitui atualização constante da Tarifa em vigor, em função do atual maior salário mínimo vigente no País.

A Diretoria desta Federação, em reunião hoje realizada, aprova a mencionada atualização tarifária, resolve recomendar a todas as Companhias de Seguros que operam no ramo a adoção das Instruções e da Tabela anexas.

De tal decisão, a Federação está fazendo comunicação à Superintendência de Seguros Privados.

subscrevemo-nos,

Com os protestos da maior consideração,

atenciosamente.


CARLOS WASHINGTON VAZ DE NELLO
Presidente

F.0487/69

./TR

1/178

M.1-1 à 26

M.2-1 à 11

C.1 à 38

SEGURO R.C. AUTO - FACULTATIVOI N S T R U Ç Õ E S

- 1 - A categoria da Tabela de Prêmios Básicos é a da Tarifa de R.C. em vigor.
- 2 - O prêmio indicado na coluna "G.U. NCr\$ 500,00" é o prêmio básico resultante da aplicação dos fatores da Tarifa ao maior salário mínimo vigente (MSM).
- 3 - Para garantia superiores deve ser utilizada a tabela de coeficiente constante da tarifa, abaixo reproduzida:

IMPOR LÂNCIA SEGURADA NCr\$ 1,00	COEFICIENTE
5 000	4,00
6 000	4,34
7 000	4,67
8 000	5,00
9 000	5,25
10 000	5,50
15 000	6,50
20 000	7,50
25 000	8,00
30 000	8,50
35 000	9,00
40 000	9,50
45 000	10,00
50 000	10,50
60 000	11,00
70 000	11,50
80 000	12,00
90 000	12,50
100 000	13,00

- 4 - Do prêmio resultante da multiplicação do prêmio básico (item 2 acima) pelo coeficiente (item 3 acima) relativo à garantia assegurada, deverá ser deduzido o prêmio pago pelo seguro de R.C.O. O resultado será o prêmio a cobrar pelo seguro facultativo.
- 5 - Recomenda-se que o seguro facultativo seja feito pela "garantia única" mínimo de NCr\$ 5.000,00, evitando-se com isso que o prêmio de tal cobertura seja inferior ao do seguro R.C.O., pois nesta última hipótese seria impossível a dedução referida ao item 4.

= 2 =

- 6 - O seguro facultativo de responsabilidade civil de proprietários de veículos, a partir de 1.10.69, funcionará como primeiro risco no caso de danos materiais, sem franquia, tanto para avarias causadas a outros veiculos como para avarias em quaisquer outros bens de terceiros e, no caso de danos pessoais, como 2º risco - das garantias do seguro obrigatório de R.C.

TABELA ATUALIZADA DE PRÊMIOS BÁSICOS

<u>CATEGORIA</u>	<u>FATOR APLICÁVEL AO MSM</u>	<u>G.U. - R.C. \$ 500,00</u>
111.211	0,45	70,20
112.212	0,75	117,00
131.231	0,53	90,48
141.241	0,75	117,00
132.232	2,89	450,84
142.242	4,00	624,00
151.251	0,44	68,64
161.261	0,21	32,76
152.252	2,24	349,44
101.102		
201.202	0,26	40,56
311.411	0,35	54,60
321.421	0,63	98,28
312.412	0,48	74,88
322.422	0,73	113,88
331.431	0,91	141,96
332.432	1,10	171,60
341.441	0,06	9,36
351.451	0,09	14,04
361.461	0,13	20,28
342.442	0,07	10,92
352.452	0,15	23,40
362.462	0,23	35,88
301.401		
302.402	0,26	40,56
511.611	1,22	190,32
521.621	0,81	126,36
531.631	1,20	187,20
512.612	4,80	748,80
522.622	1,00	156,00
532.632	1,50	234,00
541.641	0,36	56,16
934	0,48	74,88
944	0,38	59,28
954	0,36	56,16
964	0,63	98,28
974	0,36	56,16
994	0,63	98,28
014/3	0,015	2,34
014/5	0,023	3,59
014/10	0,030	4,68
024	0,90	140,40

SIND-GB

NÚMERO DE TELEFONES

Pela Circular SEG-13/69, de 29 de setembro de 1969, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado da Guanabara comunicou a nova distribuição de seus telefones, a saber:

252.7247: Presidência, Secretário-Técnico (Sr. Luiz Mendonça) e Secretária da Diretoria;

242.5039: Secretaria (Chefe), Seção de Datilografia (Dona Therezinha), Caixa, Cobrança, Almoxarifado (Sr. Orlando) e Escaninho (Sr. Denir);

242.6386: Comissões Técnicas (Srs. Walter e Nabor), Arquivo Geral (Sr. Raymundo);

222.5631: Comissões Técnicas (Srs. Lucílio e Roberto), Assessoria Técnica da FENASEG.

Na comunicação é solicitada também a sua divulgação, a fim de que sejam evitadas ligações erradas, pois o atendimento telefônico somente será procedido na forma supradeterminada.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1969

TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1969

DECRETO Nº 65.268 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto nº 61.589, de 23.10.67, no que tange a capitais mínimos das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 85, item II, da Constituição, decretam:

Art. 1º Nenhuma sociedade seguradora poderá constituir-se com capital inferior a NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), quando tiver por objeto operação de seguros dos ramos elementares, e a NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), quando de seguros de vida.

Art. 2º Os capitais previstos no artigo anterior, bem como os de outros grupos de seguro, serão, nos termos do inciso VI do artigo 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), com a periodicidade mínima de 2 (dois) anos.

Art. 3º A Sociedade que se constituir para operar em seguros de bens de um dos grupos referidos nos artigos anteriores não poderá fazê-lo com capital inferior à soma das importâncias mínimas exigidas para cada grupo.

Art. 4º As sociedades seguradoras em funcionamento, com capital inferior aos mínimos fixados no artigo 1º, terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da vigência deste Decreto, para aprovar o aumento de capital, e mais 12 (doze) meses para integralizá-lo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 8º e 11 do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, 3 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 61ª da República.

AUGUSTO HANAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRIO DE SOUZA E MELLO
Edmundo de Macedo Soares

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Altera disposições da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, que regula a cobrança do imposto sobre Operações Financeiras, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 7º e 9º da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São contribuintes do imposto os tomadores de crédito e os segurados”.

“Art. 5º São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacional:

I — Nas operações de crédito, as instituições financeiras a que se refere o artigo 17 da Lei nº 4.395, de 31 de dezembro de 1964;

II — Nas operações de seguro, o segurador ou as instituições financeiras a quem este encarregar da cobrança dos prêmios”.

“Art. 7º A instituição financeira ou seguradora, que, antes de qualquer procedimento fiscal, resolver espontaneamente o imposto fora do prazo previsto, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do imposto, a qual será incluída na mesma guia correspondente ao tributo, sem necessidade de autorização ou despacho.

Parágrafo único. O pagamento do imposto, sem a multa a que se refere este artigo, importará na aplicação das penalidades do artigo 6º.

“Art. 9º O Conselho Monetário Nacional baixará normas para execução do presente Decreto-lei, estabelecendo inclusive o processo fiscal aplicável às controvérsias a respeito do imposto.

§ 1º Enquanto não for expedida a regulamentação de que trata este artigo, aplicar-se-ão as normas do processo fiscal relativas ao imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 2º O julgamento dos processos contraditórios caberá:

I — em primeira instância, ao órgão ou autoridade que o Conselho Monetário Nacional designar;

II — em segunda instância, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 2º São isentas do imposto:

I — As operações em que figuram como tomadores de crédito as cooperativas;

II — As operações realizadas entre as cooperativas de crédito e seus associados;

III — As operações, sob qualquer modalidade, em que o tomador do crédito ou o seguro seja órgão da administração federal, estadual e municipal, direta ou autárquica;

IV — As operações de crédito imobiliário vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação e os seguros obrigatórios estipulados pelo Banco Nacional da Habitação, até o limite de 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

V — As operações de crédito à exportação na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

VI — O seguro de crédito à exportação e o de transporte internacional de mercadorias;

VII — As operações de crédito rural, observado o limite de até 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

VIII — As operações das Caixas Econômicas sob garantia de:

a) penhor civil de fôlas, pedras preciosas e outros objetos;

b) consignação em folha de vencimentos ou salários.

Art. 3º São válidas todas as atos praticados, até a data de publicação deste Decreto-lei, com fundamento no item VII da Resolução nº 20, de 28 de outubro de 1966, do Banco Central do Brasil.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas, com relação ao imposto a que se refere este Decreto-lei, todas as isenções gerais ou especiais constantes da legislação anterior.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 61ª da República.

AUGUSTO HANAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRIO DE SOUZA E MELLO
Edmundo de Macedo Soares
Edmundo de Macedo Soares
Edmundo de Macedo Soares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1969

(*) **DECRETO-LEI Nº 293** — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Altera a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha, de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 2º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º A Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, fica alterada, da seguinte maneira:

I — a letra b do § 1º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) a doença, não degenerativa nem inerente a grandes esforços, resultante das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho seja executado, desde que, diretamente relacionada com a atividade exercida, cause redução da capacidade para o trabalho que justifique a concessão de benefício por incapacidade previsto nesta lei.”

II — São introduzidas no artigo 15, as seguintes alterações:

a) o caput passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Para reclamação de direitos decorrentes desta Lei, o acidentado, seus dependentes, a empresa ou qualquer outra pessoa somente poderão mover ação contra a previdência social diretamente ou por intermédio de advogado, depois de esgotada a via recursal da previdência social.”

b) são acrescentados três parágrafos, que serão o segundo, o terceiro e o quarto, com a seguinte redação:

“§ 2º A prova da decisão final da previdência social é peça essencial para instauração do procedimento judicial de que trata este artigo.

§ 3º A previdência social não será obrigada ao depósito prévio da importância de qualquer condenação para a interposição de recurso, nem estará sujeita a depósito, penhora ou sequestro de dinheiro ou de bens para a garantia da execução de julgados.

sendo nulos de pleno direito os atos praticados com esses objetivos.

§ 4º Terão prioridade absoluta para julgamento, nas Juntas de Recursos e no Conselho de Recursos da Previdência Social, os recursos relativos a direitos decorrentes desta Lei.”

c) o atual § 2º passa a § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º Das sentenças finais nas ações de ‘acidentes’ do trabalho somente caberá agravo de petição, que terá preferência no julgamento pelos tribunais, sendo obrigatório o recurso de ofício quando a previdência social for vencida.”

d) o atual § 3º passa a § 6º, sem alteração:

III — É acrescentado ao artigo 23, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 630, de 16 de junho de 1969, um parágrafo, que será o oitavo, com a seguinte redação:

“§ 8º Os valores das contas vinculadas de que trata a Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966, pertencentes às sociedades de seguros e relativas aos empregados não optantes pelo regime instituído pela mencionada lei, aproveitados ou indenizados de forma deste artigo, serão levantados pelo Instituto Nacional de Previdência Social a partir da data do aproveitamento ou do pagamento da indenização mediante comunicação do Instituto ao Banco depositário, observadas as instruções do Banco Nacional de Habitação (BNH), sobre saques.”

Art. 2º Esta Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RAMALHO
GRUBENWALD

AURELIO DE LUYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA e MELLO

Jarbas G. Passarinho

Edmundo de Macedo Soares

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter sido com incorreções, no Diário Oficial de 29.9.1969.

PREVIDENCIA SOCIAL

segurados autônomos

JORNAL OFICIAL TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1969
SEÇÃO I - PARTE I

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Portaria de 16 de setembro
de 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e

Considerando que o Decreto numero 64.273, de 22.2.1969, outorgou aos segurados autônomos da concessão de parcelamento de débitos;

Considerando a necessidade de regularizar a situação desses segurados perante a previdência social, resolve;

N.º 3.323 — Art. 1.º Os segurados autônomos já inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social que, na data da publicação desta Portaria, estejam atrasados com o recolhimento de suas contribuições anteriores a janeiro de 1968, poderão pagá-las parceladamente, nas seguintes condições:

I — Prazo de até trinta dias a contar da publicação desta Portaria, para apresentação, pelo interessado, do requerimento acompanhado de prova da prévia atualização das contribuições relativas ao exercício corrente;

II — Pagamento em tantas prestações mensais e sucessivas quantos sejam os meses em atraso, até o máximo de trinta e seis meses, com os acréscimos de que trata o artigo 165 do Regula-

mento Geral da Previdência Social;

III — Pagamento de cada prestação do parcelamento juntamente com o da contribuição vincenda mediante prova de quitação da anterior, não sendo permitido o recebimento em separado;

IV — Início dos pagamentos até o último dia do mês seguinte ao de despacho concessivo no requerimento de que trata o item I.

Art. 2.º Qualquer atraso no recolhimento das prestações e contribuições acarretará, de pleno direito e automaticamente, o vencimento do saldo da dívida, podendo o Instituto promover sua cobrança judicial.

Art. 3.º O pagamento de toda a dívida atrasada de uma só vez, até o último dia do mês seguinte ao da publicação desta Portaria isentará o segurado da multa estabelecida no artigo 165 do Regulamento Geral da Previdência Social.

Art. 4.º Ao segurado que se estiver valendo dos favores desta Portaria poderá ser concedido o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) de que trata o Decreto n.º 60.368, de 11 de março de 1967, mediante comprovação dos pagamentos.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação — Jerbas G. Passarinho.

O ESTADO DE S. PAULO — DOMINGO, 5 DE OUTUBRO DE 1969

I. N. P. S.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Superintendência Regional no Estado de São Paulo
Coordenação de Arrecadação e Fiscalização

AVISO AOS SEGURADOS AUTÔNOMOS

A Portaria n.º 3.323, de 10/09/1969, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, concede os seguintes favores aos SEGURADOS AUTÔNOMOS:

- a) — pagamento integral do seu débito, até o dia 31 do corrente, acrescido dos juros de mora, correção monetária e relevação total da multa automática;
- b) — requererem até a mesma data, o parcelamento do seu débito, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais conforme o número de meses devidas, com todos os acréscimos legais.

No caso de item "a" os interessados deverão comparecer com as guias de recolhimento devidamente preenchidas, mencionando na linha 33 a seguinte observação: "Isento de multa conforme Portaria MTPS — n.º 3529/69".

Em todos os casos devem, igualmente, apresentar o novo "CERTIFICADO DE MATRICULA", com 12 (doze) algarismos, sendo o 11.º (décimo primeiro) representado pelo número 3 (cinco).

Nesta Capital as informações serão prestadas na Avenida 9 de Julho, 504 — 6.º andar — sala 603 e, no Interior, nas respectivas Agências do Instituto.

Aloysio José da Silveira Callado

COORDENADOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

CORREIO BRASILENSE
BRASÍLIA — D. FEDERAL

24 SET 1969

25 SET 1969

Seguro contra "batidas"
só até o dia 30
da Susep
no DFDiretor
da Susep
no DF

A partir de primeiro de outubro próximo o Seguro de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (SCOVAT) não mais se responsabilizará pelos danos materiais causados em carros de terceiros. Isto porque entrará em vigor, nesta data, o Decreto-Lei 814, que fixa a obrigatoriedade do seguro apenas para os danos pessoais. Em consequência o prêmio de seguro obrigatório, que era de 77,00 para os carros particulares, será reduzido para 45,00, ficando a parte de danos materiais sujeita a um seguro opcional.

O SCOVAT, que foi instituído para dar cobertura à reparação de danos materiais e pessoais em virtude de acidentes de automóveis, esbarrou com dificuldades que levaram a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a adotar uma nova política seguradora. Toda a dificuldade residia no fato de que, na hora da indenização, ao ser apurada a culpa do responsável pelo acidente, as discussões se prolongavam indefinidamente e, quase sempre, as conclusões deixavam de ser satisfatórias. Em vista disso, segundo o Superintendente da SUSEP, sr. Raul de Sousa Silveira, decidiu-se pela obrigatoriedade exclusivamente dos danos pessoais, com a vantagem de que o prêmio do seguro, seja em acidentes fatais ou de invalidez permanente ou mesmo de ferimentos, será pago dentro de cinco dias após a comprovação do sinistro, independente de qualquer apu-



O Superintendente da SUSEP, sr. Raul Silveira, quando informava sobre seus planos para disciplinar o mercado de seguro contra terceiros

ração de culpa.

O prêmio que era de seis mil cruzeiros novos, no caso de acidente fatal, passou para 10 mil cruzeiros novos, enquanto no caso de invalidez permanente, o valor da indenização será de 6 mil cruzeiros novos até 10 mil cruzeiros novos. No caso de ferimentos o valor do prêmio que era de até 600 cruzeiros novos, será desse montante até 2.000 cruzeiros novos.

Outra inovação importante, segundo o sr. Raul de Sousa Silveira, Superintendente da SUSEP, é a criação de um fundo de indenização para fazer face, nos casos de atropelamentos fatais, em que se desconheça o autor do acidente, às necessidades dos familiares de atropelado.

Esse fundo será alimentado de 2% dos prêmios do SCOVAT, tendo sido, para isso, reduzida a comissão de corretagem de 10% para

8%. O sr. Raul de Sousa Silveira, ao falar sobre a disciplina do assunto, observa que, "como regra geral, todo seguro deve ser facultativo; a obrigatoriedade constitui exceção.

No tocante ao SCOVAT - frisa ele - considerada a experiência de um ano de operações, verificou o Governo que essa obrigatoriedade deveria limitar-se apenas aos danos pessoais. Assim toda a população brasileira será gratuitamente garantida a indenização, quando vítima de acidentes de automóvel, o que revela o sentido eminentemente social da inovação."

A SUSEP

Superintendência de Seguros Privados - a SUSEP é uma autarquia federal jurisdicionada ao Ministério da Indústria e Comércio, e tem por finalidade fiscalizar todas as companhias de seguros do Brasil, bem como executar a política de seguros do Governo, ditada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. A SUSEP, no dizer do sr. Raul de Sousa Silveira, está para o Conselho Nacional de Seguros Privados como o Banco Central para o Conselho Monetário.

Além de órgão fiscalizador, a SUSEP age coercitivamente, obrigando as companhias de seguros a cumprir seus compromissos, garantia de que dispõe para executar a tarefa a que se destina. Em Brasília funciona uma Delegacia Regional da SUSEP, no 8o. andar do edifício do ex-IA PM.

Chegou ontem a Brasília o Dr. Raul de Souza Silveira, Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, para se inteirar dos trabalhos de instalação do núcleo central daquele órgão em Brasília.

O Superintendente da SUSEP veio acompanhado de seu chefe de gabinete, Sr. Vitorino Brock.

Até o próximo dia 30 todas as companhias de seguro do País deverão renovar suas autorizações para continuarem funcionando no mercado segurador, sob a ameaça de, caso não tomem essa providência, terem suas patentes cassadas. Nesse dia de acordo com o Decreto-Lei no. 814, todas as autorizações concedidas a sociedades seguradoras deixarão de ter validade.

As firmas, ao renovarem suas autorizações na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - deverão apresentar, anexo ao requerimento, um recibo que comprove terem elas depositado no Banco do Brasil a importância de 50 mil cruzeiros novos, ou adquirido obrigações reajustáveis correspondentes no Tesouro Nacional.

Os contratos de seguro vencidos após 1o. de outubro não poderão ser renovados nas sociedades não autorizadas pela SUSEP. O "RC", no entanto, de acordo com o artigo 5o. do Decreto 61.867, de 7 de setembro de 1967, garantirá a partir desta data a reparação dos danos causados por veículos e pela carga transportada a pessoas transportadas ou não, excluída a cobertura de danos materiais.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
RIO DE JANEIRO5
Outubro
1960

LUIZ MEBONÇA

SEGUROS

*Seguro não é facultativo
para quem é previdente*

Na Quarta-feira, o DETRAN extinguiu o serviço de perícias. Anunciou que o fazia com base na atual regulamentação do seguro obrigatório de proprietários de veículos, cujos dispositivos determinam o pagamento de indenização mediante a simples prova do dano e independentemente de apuração de culpa.

Essa disposição, na verdade, existe. Mas acontece que é tão somente aplicável aos casos de danos pessoais, agora constituindo o objeto exclusivo do seguro obrigatório. Entretanto, nos acidentes de tráfego também há danos materiais. Estes passaram para a área do seguro facultativo e, a propósito do respectivo processo indenitário, dispõe a lei vigente que a indenização será paga independentemente da responsabilidade que for apurada em ação judicial contra o causador do dano, cabendo à Sociedade Seguradora o direito de regresso contra o responsável".

Portanto, no caso de danos materiais, o que visa a lei é abreviar o ritmo de processamento da liquidação do sinistro, desvinculando o pagamento da indenização da exigência de que tenha desfecho uma necessária demanda judicial. O pagamento extra-judicial não elimina, por si mesmo, o princípio da culpa como fundamento da responsabilidade.

Como, por exemplo, poderá a Sociedade Seguradora exercer o direito de regresso, que o texto legal lhe confere, sem reunir provas sufici-

entes da culpabilidade do autor do dano? E essas provas serão de obtenção dificultada pela inexistência da perícia. Pior ainda do que a falta de perícia é a imposição de que os veículos sinistrados sejam imediatamente removidos das pistas de rolamento — sob pena de multa e até de prisão dos proprietários.

Crie-se dessa maneira um problema que não será apenas das seguradoras, mas de todos os proprietários de veículos e, em particular, daqueles que não tenham seguro. Este não é mais obrigatório quanto aos danos materiais e, por isso, talvez não alcance senão reduzido percentual da frota em circulação no País. Assim, o problema será muito menos das seguradoras do que dos motoristas.

Quem tiver seguro, ainda terá para quem apelar. Mas, quem não tiver? Bater às portas da Justiça só com provas exuberantes que, no local do sinistro, dificilmente serão reunidas porque o DETRAN, colocando acima de tudo o desembaraço da via pública, não fará perícia nem deixará que outros façam porque exige a remoção imediata dos veículos. Restará ao prejudicado apenas o recurso à prova testemunhal, quase sempre falha e escassa.

Assim, quem for previdente e quiser acobertar-se, não só se prejudicou mas também de adoção: só terá um caminho: fazer o seguro do seu veículo e o da sua responsabilidade civil — isto é, um seguro completo.

CIRCULAR Nº 22 de 26 de setembro de 1969

Dispõe sobre a autorização para operar em seguro de RCOVAT.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

1. Nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 814, de 04.09.69, a partir de 1º de outubro de 1969, somente as Sociedades Seguradoras expressamente autorizadas pela SUSEP poderão operar em seguro de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCOVAT).

2. A autorização será concedida após a apresentação à SUSEP, diretamente ou através de suas Delegacias, de requerimento (modelo anexo nº 1) acompanhado de comprovante do depósito da quantia de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), o qual poderá ser efetivado em dinheiro ou em Obrigações do Tesouro Nacional-Tipo Reajustável (ORTN), de acordo com o item 39 da Resolução nº11/69 do CNSP.

Circular nº 22 , de 26.09.69

F1.2.

3. Se em dinheiro o depósito, será este realizado no Banco do Brasil S.A., com cláusula vinculatória em favor da SUSEP, devendo constar do respectivo comprovante a declaração de que o depósito se destina a atender a disposições da citada Resolução nº 11/69 do CNSP.

3.1 Ficam as Sociedades Seguradoras autorizadas a promover, a qualquer tempo, mediante solicitação ao Banco do Brasil S.A., a conversão desse depósito em ORTN, as quais ficarão igualmente vinculadas à SUSEP.

3.2 No prazo de 10 (dez) dias as Sociedades Seguradoras comprovarão perante a SUSEP a conversão a cima referida.

4. Se a Sociedade Seguradora optar pelo depósito em ORTN, deverá observar o seguinte procedimento:

a) preenchimento da guia de subscrição voluntária de ORTN, inserindo na coluna destinada ao "Nome do Beneficiário" a declaração: "Vinculado à SUSEP, de acordo com as disposições da Resolução nº 11/69, do CNSP;"

b) apresentação ao Banco do Brasil S.A. da guia em referência, diretamente ou por intermédio de agentes-colocadores;

c) depósito das ORTN em estabelecimento bancário, com cláusula vinculatória à SUSEP, e declaração de que foi ele efetuado para efeito da Resolução nº 11/69 do CNSP.

5. Apresentado o requerimento à Delegacia da SUSEP, deverá esta verificar o exato cumprimento dos requisitos especificados nos itens anteriores, encaminhando-o, com urgência, à Superintendência, para fins de autorização.

Circular nº 22, de 26 09.69

Fl. 3

6. Após a concessão da autorização, a Sociedade Seguradora promoverá, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação de prêmio contabilizada na Matriz, os depósitos a que se referem os itens 40 e 45 da Resolução nº 11/69 do CNSP, para constituição, respectivamente, da "Provisão para Seguro de RCOVAT" e do "Fundo Especial de Indenização".

6.1 Dentro de 10 (dez) dias, a contar de sua efetivação, a Sociedade Seguradora comprovará os depósitos referidos neste item, juntando:

- a) mapa de arrecadação do seguro RCOVAT, conforme modelo anexo nº 2;
- b) comprovante do depósito em dinheiro, no Banco do Brasil S.A., ou da custódia das ORTN, e a guia de subscrição, nas condições estabelecidas no item 4, para constituição da "Provisão para Seguro de RCOVAT";
- c) comprovante do depósito em dinheiro, no Banco do Brasil S.A., a crédito do "Fundo Especial de Indenização - SUSEP".

6.2 O depósito referido na alínea "c", acima, far-se-á mediante guia, conforme modelo anexo nº 3.

7. Caberá às Delegacias da SUSEP instaurar, na forma legal, processo administrativo contra as Sociedades Seguradoras que, a partir de 19 de outubro de 1969, emitirem contratos de seguros de RCOVAT sem estarem para tanto autorizadas, ou que infringirem quaisquer outras disposições da Resolução nº 11/69 do CNSP.

8. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Raul de Sousa Silveira

Superintendente

Circular nº 22, de 26.09.69

ANEXO Nº 1

MODELO DE REQUERIMENTO

..... , com sede
na nº , Cidade ,
Estado , vem, por seu (Diretor ou Repre-
sentante) infra assinado, na forma dos itens 33 e 39 da Reso-
lução CNSP nº 11, de 17.09.69, solicitar autorização para
operar em seguro de Responsabilidade Civil dos proprietários
de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCOVAT).

Para tal fim, junta ao presente compro-
vante do depósito de RCr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros
novos) em (dinheiro ou ORTN).

Nêstes Têrmos

P. Deferimento

Data

Assinatura



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 22, de 26.09.69

ANEXO Nº 3

GUIA DE RECOLHIMENTO

FUNDO ESPECIAL DE INDENIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 19...

... VIA

NCr\$

Aos cofres do BANCO DO BRASIL S.A., vai

.....
nome do depositante

recolher a importância de
Valor total e espécie depositada

.....
proveniente de 2% dos prêmios de RCOVAT arrecadados no mês de
..... de, conforme Resolução nº 11/69 do
CNSP, para crédito de depósito de Autarquia - à vista - Fundo
Especial de Indenização - SUSEP, no Banco do Brasil S.A. agên-
cia Centro - Rio de Janeiro.

....., em ... de de 19..

.....
Assinatura do depositante

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 23 de 26 de setembro de 1969

Aprova alteração das Rubricas 012.30 e 012.40 da TSIB.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DT/968, do IRB, de 17 de outubro de 1968, e o que consta do processo SUSEP nº 20.939/68,

R E S O L V E:

1. Aprovar a reestruturação das sub-rubricas 012.30 e 012.40, na seguinte forma:

012.30 - Descaroçador (com a cláusula 311)

31 - Na safra ou entressafra, a 30 ou mais metros de qualquer linha férrea a vapor, ou de qualquer boca de fogo ou chaminé09

32 - Na safra ou entressafra, a menos de 30 metros de qualquer linha férrea a vapor, ou de qualquer boca de fogo ou chaminé10

012.40 - Prensagem (com a cláusula 311)

41 - Na safra ou entressafra, a 30 ou mais metros de qualquer linha férrea a vapor, ou de qualquer boca de fogo ou chaminé08

42 - Na safra ou entressafra, a menos de 30 metros de qualquer linha férrea a vapor, ou de qualquer boca de fogo ou chaminé09

2. Aprovar a inclusão, no Artigo 29 - Cláusulas Particulares - da cláusula a seguir transcrita:

CLÁUSULA 311 - COBERTURA NA ENTRESSAFRA

No período de entressafra, desde a data em que a seguradora receber do segurado a comunicação de que, concomitantemente:

a) paralisou os trabalhos de descarçamento e/ou prensagem;

b) mantém os recintos segurados completamente limpos, sem quaisquer mercadorias ou matérias-primas, com exceção daquelas necessárias à limpeza e revisão das máquinas; e

c) mantém desligados os sistemas de energia elétrica e/ou geradores, salvo apenas para testes de funcionamento dos maquinismos,

a taxa aplicada ao presente seguro será recalculada com base na classe de ocupação 03 (três) no período que decorrer até ulterior comunicação, que o segurado se obriga a fazer quando:

1) forem reiniciados os trabalhos de descarçamento e/ou prensagem, ou

2) existirem mercadorias ou matérias-primas nos recin-tos segurados, ou

3) forem ligados os sistemas de energia elétrica e/ou geradores.

A diferença de prêmio decorrente da reclassificação do risco no período de paralisação acima referido, calculada a "pro-rata" dias, será devolvida ao segurado no vencimento da apólice.

Fica entendido e concordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção entre o prêmio recalculado na base da classe de ocupação 03 (três) e o prêmio inicialmente cobrado pela presente apólice.

fls. 3

3. Aprovar a inclusão, no final da "Nota 1" que segue a rubrica 230-22, da expressão: "... ressaltados os casos expressamente previstos nesta Tarifa".

4. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raul de Sousa Silveira

(D.O.U. de 08.10.69 - Seção I - Parte II - Pgs.2661/62).

DJAC/CMT.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 24, de 03 de outubro de 1969


Aprova Cartão de Inscri
ção do Corretor de Seguros de
Vida e de Capitalização

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das atribuições legais, e tendo em vista as disposições constantes da Circular nº 24, de 26 de junho de 1968, que aprovou as Instruções para a execução do Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965, que regulamentou a profissão de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização,

R E S O L V E :

1. Aprovar o Cartão de Inscrição de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização, consoante modelo que está acompanhada.
2. As Sociedades de Seguros ou de Capitalização, ao enviarem às Delegacias desta Autarquia a Relação a que se refere o item 4 da Circular nº 24/68, deverão encaminhar, também, com referência a cada um dos Corretores relacionados, o Cartão de Inscrição ora instituído, devidamente preenchido, que se destina à identificação daqueles profissionais da corretagem de seguros ou de capitalização.
3. À SUSEP, através de suas Delegacias, caberá, além de autenticar os cartões, acrescentar-lhes os números correspondentes aos Corretores constantes da relação enviada.
4. Os cartões em branco serão fornecidos às Sociedades interessadas pelas Delegacias da SUSEP, mediante pedido por escrito.
5. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

D. O. U. 25.02.70.


Raul de Sousa Silveira
Superintendente

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

DJ-20/69

13/10/69

Ref.: - NOTÍCIAS FISCAIS DIVERSAS

I - SUDENE

II - IMPÔSTO DE RENDA - APRESEN-
TAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DECLA-
RAÇÃO DE RENDIMENTOS.

III - TAXA RODOVIÁRIA FEDERAL -
ANO 1969

IV - PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS
ATRAVÉS DE CHEQUES NÃO VISADOS

V - REFLORESTAMENTO - PRAZO PARA -
APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Estamos nesta Circular reunindo uma série de 5
(cinco) notícias fiscais, cujo teor, acreditamos, possa con-
ter matéria do imediato interesse de V.Sas..

I - SUDENE - DEPÓSITOS EFETUADOS
DURANTE O ANO DE 1968.

1.1. As pessoas jurídicas que possuírem depósitos a favor da SUDENE, recolhidos durante o ano de 1968, deverão, até 31 do mês em curso, providenciar a entrega do respectivo pedido de aplicação, junto àquela autarquia.

1.1.1. Isso, aliás, é o que dispõe a Portaria nº 351/69, daquela Superintendência, a qual insiste no sentido de que, até o último dia do ano em curso - (31/12/69), tais depósitos deverão estar legalmente incorporados ao capital, ou formalmente em prestados, junto às respectivas sociedades beneficiárias desses recursos.

1.1.2. Por outro lado e em igual data, 31/10/69, se encerra o prazo dentro do qual os titulares de depósitos SUDENE, realizados durante os anos de 1966 e 1967, poderão indicar projetos agro-pecuários indicados por mencionada Superintendência. (Portaria 396/69).

1.1.3. Finalmente, lembramos que não só nós, mas, especialmente, o Escritório da SUDENE nesta Capital, sito à Avenida Angélica, 626, está apto para a prestação de informes outros, porventura, necessários, ao cumprimento de mencionada Portaria 351/69 e 396/69.

II - IMPÓSITO DE RENDA - APRESENTAÇÃO
OBRIGATÓRIA DE DECLARAÇÃO DE -
RENDIMENTOS.

2.1. De acordo com a Portaria nº GB-337 de 2/9/69, do Exmo. - Sr. Ministro da Fazenda, passou a ser obrigatória a apresentação, já no exercício de 1970, ano-base 1969, de declaração de rendimentos pelas pessoas jurídicas de direito privado, que anteriormente estavam excluídas do ambi-

to dessa exigência fiscal.

2.1.1. Assim, deverão apresentar sua declaração de rendimentos tôdas as pessoas jurídicas, inclusive as abaixo indicadas, mesmo que isentas do pagamento do citado tributo federal:

- sociedade beneficentes, fundações, associações, sindicatos e instituições de ensino;
- companhias estrangeiras de navegação marítima e aérea;
- sociedades de investimentos em geral;
- sociedades cooperativas em geral;
- emprêsas individuais e sociedades de qualquer natureza, independentemente de sua receita bruta;
- demais pessoas jurídicas e emprêsas individuais, inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

III - TAXA RODOVIÁRIA FEDERAL -
ANC 1969.

3.1. Repisando notícia amplamente divulgada pela imprensa escrita e falada, lembramos que, no Estado de São Paulo, os proprietários de veículos de qualquer natureza devem, com observância da escala abaixo (3.1.1.), providenciar, junto as Caixas Econômicas Estaduais ou nos guichês do D.E.T., o pagamento da Taxa Rodoviária Federal, calculada na base de 0,5% (meio por cento) sôbre o valor do veículo, taxa essa cujo valor mínimo, esclareça-se, será de NC\$ 50,00 e máximo de NC\$ 500,00.

3.1.1. Escala:

Chapas S.P.-1, 2, 3 e 10 - durante o mês em curso.

Chapas S.P.-4, 5, 6 e 11 - durante novembro próximo.

Chapas S.P.-7, 8, 9 e 12 - durante dezembro próximo.

- 3.2. A falta de pagamento dessa taxa, na época oportuna, obrigará o contribuinte faltoso ao recolhimento desse débito, acrescido da multa fixa de NC\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), prevista no § 2º, do art. 2º do Decreto-lei nº 397/68.

IV - PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS ATRAVÉS DE CHEQUES NÃO VISADOS.

- 4.1. O Secretário da Receita Federal, Antonio Amilcar de Oliveira Lima, através do Ato Declaratório nº 1, de 29 de setembro p. passado, publicado no D.O.U. (Sec. I, Part.- I, pág. 8412), de 6 do corrente, houve por bem declarar "não ser necessário a utilização de cheque visado para o pagamento de obrigação tributária".
- 4.2. Espera-se, dessa forma, que as autoridades arrecadoras federais não mais insistam na absurda exigência de visto bancário em cheque emitido pelo próprio contribuinte, para liquidação de sua obrigação tributária.

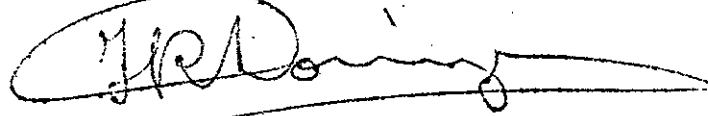
V - REFLORESTAMENTO - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS.

- 5.1. O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, através de sua Portaria nº 1.132, de 26/9/69 (D.O.U. 8/10/69 - Sec. I - Part. II - pág. 2649), fixou a data - de 30 de novembro p. futuro, como prazo máximo, para a entrega dos projetos de florestamento e/ou reflorestamento, de que trata a Lei nº 5.106/66, e relativos ao exercício de 1969.

5.2. A entrega dêsses projetos dever-se-á efetivar no Protocolo das Delegacias Estaduais do mencionado Instituto, na qual o contribuinte estiver jurisdicionado.

Essas as notícias fiscais que julgamos merecedoras da consideração de V.Sas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'J. R. ...', written over a horizontal line.

/mln.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

DJ-21/69

13/10/69

Ref.:— IMPÔSTO SÔBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

O Governo Federal, através do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de mesma data, houve por bem alterar, parcialmente, a Lei nº 5.143, de 20/10/66, instituidora do imposto citado na referência.

Mencionado diploma legal veio eleger novos contribuintes legais para tal tributo, os quais, doravante, passam a ser os próprios tomadores de crédito e os segurados.

Todavia, o Decreto-lei sob comentários, declarou válidas as transferências de ônus do tributo à seus clientes, realizadas pelas instituições financeiras e seguradoras, nos termos do que admitia o item VII da Resolução nº 40 do Banco Central do Brasil.

Por sua vez, as mencionadas instituições foram eleitas como responsáveis pela cobrança desse tributo, nas operações das quais participem quer como empregadoras, quer como seguradoras, quer, ainda, como simples cobradoras bancárias de prêmios de seguro.

Como se percebe, os bancos, na qualidade de meros agentes arrecadadores, foram agora implicados na relação tributária decorrente de operações de seguro, já que solidariamente responsáveis pela cobrança do I.O.F. relativo aos prêmios de apólices, cujo recebimento promovam.

Per outro lado, o recolhimento extem

porâneo, mas anterior a qualquer procedimento fiscal, dêse tributo, por parte das instituições financeiras ou seguradoras responsáveis, deverá ser sempre acompanhado do acréscimo, a ser lançado na mesma guia, de 20% (vinte por cento), a título de multa de mora, sob pena de não se eximir o faltoso - das multas previstas no art. 6º da Lei 5143/66, já citada.

Finalmente, o art. 2º do citado Decreto-lei, revogando expressamente tôdas as isenções anteriores, gerais ou especiais, baixa a seguinte lista de operações, únicas que, desde 7 do corrente, acham-se contempladas por isenção do Impôsto sôbre Operações Financeiras:

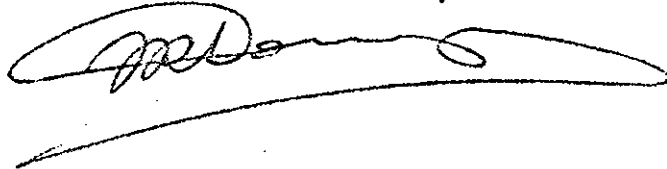
- I - As operações em que figurem como tomadores de crédito as cooperativas;
- II - As operações realizadas entre as cooperativas de crédito e seus associados;
- III - As operações, sob qualquer modalidade, em que o tomador do crédito ou o segurado seja órgão de administração federal, estadual e municipal, direta ou autárquica;
- IV - As operações de crédito imobiliário vinculadas ao sistema Financeiro da Habitação e os seguros obrigatórios estipulados pelo Banco Nacional da Habitação, até o limite de 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- V - As operações de crédito à exportação na forma que fôr estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI - O seguro de crédito à exportação e o de transporte internacional de mercadorias;
- VII - As operações de crédito rural, observado o limite de até 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

VIII - As operações das Caixas Econômicas sob garantia de:

- a) penhor civil de jóias, pedras preciosas e outros objetos;
- b) consignação em fôlha de vencimentos ou salários.

Assim, e sendo êsses os pontos que julgamos mais importantes do novo diploma legal, só nos resta permanecer à disposição dos setores interessados, para o esclarecimento de eventuais dúvidas, porventura, ainda, existentes sôbre a matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the text "Atenciosamente,".

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 19.09.69 e 26.09.69:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
RUA SANTA VIRGINIA, 299- S.P.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os 1º, 2º e 3º pavimentos de risco nº 19 da planta, por cinco anos, a partir de 26.03.69.

-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.-COLONIA PARAIZO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 7-C, 7-D e 31, pelo prazo de 28.8.69 a 2.9.71.

-COMPANHIA PULLSPORT DE MALHARIA-RUA PIRES DA MOTA, 838/852 E RUA CASTRO ALVES, 385-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais 1-A, e 1-C - sub solo, 1-A térreo, 1-B - sub solo, 3,4,5, 6-A e 7 - térreos, 1-B - 1º andar, 1-C - 2º andar, 1-D - 3º andar, 1-E-4º andar, 1-F - 5º andar, 1-L - 5º andar, 1-G -6º andar, 1-H - 7º andar, 1-K -8º andar, 2,3-A - 1º andar, 4-A - sub solo, 6 - sub solo, 6 - térreo, 6 - 1º andar, 7 - 1º andar, 7 - 2º andar, por cinco anos, a partir de 27.08.69 a 27.08.74.

-KERABEDARF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-ESTRADA DE CAMPINAS À VIRACOPOS-CAMPINAS-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 1, 2 e 2A (térreo e grãu), por cinco anos, a contar de 31.03.70.

-M.S.M.ARTEFATOS DE BORRACHA SO CIEDADE ANONIMA-AV.RIO BRANCO, 500-FRANCA - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para as plantas 1 - térreo, 1 - mezanino, 1 - 2º pavimento, 2, 3, 4, por cinco anos, a partir de 28.8.69 a 28.08.74.

-GIROFLEX S/A.CADEIRAS E POLTRONAS-RUA PIRATININGA, 610-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21, pelo prazo de 28.08.69 a 22.07.73.

- x -

Resolução adotada relativamente aos descontos por hidrantes, ao seguinte segurado:

-JOHNSON & JOHNSON S/A.IND. E COMERCIO-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 327-S.JOSÉ DOS CAMPOS

Aprovado os descontos por hidrantes, como segue:

Renovação - Para os riscos 1, 3,4,4B,4C,5,6, 2, 4A,4E,4D,14, perfeitamente protegidos por dois jatos simultâneos d'água, considerando-se 3 metros de mangueira mais 10 de jato, nos termos do subitem... 3.11.1 da Portaria 21, aprovados os seguintes descontos:

<u>Locais</u>	<u>Proteção</u>
1,3,4,4B,	Risco B c/prot.C
4C,4D,5,6	Risco C c/prot.C
2,4A,4E	Risco A c/prot.C
14	

Desconto

20%
15%
25%

Renovação - Para os riscos 26, 26A,26B,26C,26D, protegidos mediante acoplamento de

mais uma mangueira de 30 metros em cada tomada, aprovado o desconto de 20% (vinte por cento) - 30% (trinta por cento), de acordo com as normas em vigor.

Extensão - Para os riscos 16, 17, 25, 29, 28 e 21 protegidos por dois jatos simultâneos de água, considerando-se 30 metros de mangueira mais 10 de jato, nos termos do subitem 3.11.1, aprovado os seguintes descontos:

<u>Locais</u>	<u>Proteção</u>
17, 25	Risco A c/prot.C
16, 21, 29	Risco B c/prot.C
28	Risco C c/prot.C

Descontos

25%
20%
15%

Prazos: - Extensão - Pelo período de 3.9.69 à 28.2.70

Renovação - Por cinco anos, a contar de 28.02.70 à 28.02.75, considerando-se neste prazo a extensão mencionada acima.

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)-FIDELIDADE S/A. EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS-RUAS AMÉRICO BRASILIENSE, I E JOÃO PESSOA 714-S.C.S. - SÃO PAULO.

Carta FENASEG-2506/69, de 15.09.69: Comunica ter a Susep ratificado a decisão do IRB, transmitida a Cia. ou seja, considerou em vigor a tarifaçãõ individual aprovada conforme o ofício ATSC nº 436 do extinto DNSPC e representada pela melhoria de duas unidades na classe de ocupação de 08 para 06, aos riscos nºs 7, 11, 18, 25, 32, 33 (rubrica 012.52) e 28 (rubrica 012.41) e de uma unidade de 07 para 06, ao risco nº 15 (rubrica 012.51).

-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS-FÁBRICA DE TECIDOS TATUÁ PÊ S/A.-AV.DOS AUTONOMISTAS,Nº 7.648 E AV.BUSSOCABA, S/Nº- O-SASCO-SP.

Carta FENASEG-2341/69, de 04.09.69: Comunica que o IRB concorda com a renovação de desconto de 60% (sessenta por cento), por instalações de chuveiros automáticos nos locais: 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 2, 2A, 2B, 2C, 2E e 3, devendo, entre tanto, vigorar a partir de 30.04.70.

-GEIGY DO BRASIL S/A. PRODUTOS QUIMICOS - AV. MORUMBI, 7395 - SÃO PAULO - ENQ.TARIFÁRIO.

Carta FENASEG-2509/69, de 15.09.69: Comunica que o IRB resolveu pelo enquadramento do risco marcado com o nº 1 (um) na planta incêndio da indústria em referência na rubrica 438.21 da TSIB e classe 03 de ocupação.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- Tipo de declarações-diárias
- Época da apresentação-semanal
- Prazo p/a entrega-5 dias após a última data declarada
- Cláusula 451-Vigência Condicional.

1 - AP.160.895-ARMAZENS GERAIS PAGÉ S/A.-AV.BARUEL, 473 - ALTO DA CASA VERDE-SP.

2 - AP.6.449-CORCMA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAPECULTORES DA MEDIA ARARAQUARENSE RUA BOTUCATU, 5 A 105- CANTANDUVA-SP.

3 - AP.6.483-CIA.NACIONAL DE FRIGORIFICOS "CONFRO"-RUA CAPITÃO LUIZ SOARES, Nº 60 SÃO SEBASTIÃO - SP.

- 4 - AP.110.300.266-COOPERATIVA DE AFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE-AV.CENOBELINO DE BARROS SERRA S/Nº E RUA SALDANHA MARINHO, 680-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.
- 5 - AP.21.474- CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA XAVIER DA SILVA S/Nº-PARANAGUÁ - PR.
- 6 - AP.6.417-CIA. DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA-RUA AMAZONAS, 571,ESQUINA COM A RUA CUIABA-CIDADE DE CATANDUVA SÃO PAULO
- 7 - AP.21.317-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 75-SANTOS-SP
- 8 - AP.7.010/707-ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A.- RUA JOÃO PESSOA, 456 E 468-SANTOS-SP.
- 9 - AP.437.243-COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE AMPARO-AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS, 835-AMPARO-SP.
- 10 - AP.957-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL - DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ.
- 11 - AP.21.167-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 73 - ALTOS-SANTOS-SP.
- 12 - AP.21.166-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS, S/Nº PARANAGUÁ-PARANÁ
- 13 - AP.327.337-RI-CIA. ALIANÇA DE ARMAZENS GERAIS-RUA SILVA JARDIM, 53, 57 E 61 -SANTOS-SP.-CL.452.
- 14 - AP.7.010/743-CIA. SANTO ANTONIO DE ARMAZENS GERAIS - DIVERSOS LOCAIS EM SANTOS.
- 15 - AP.1.339.301-CIA. MARUMBY DE ÓLEOS VEGETAIS-RUA FAUSTINA, 35 - GARÇA - SP.

- OX -

- a)Tipo de declarações-semanais
b)Época da apresentação-último dia útil da semana
c)Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada p/a declaração seguinte
d)Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.9.246-AJINOMOTO DO BRASIL S/A.IND. E COM.-R.JOAQUIM TAVORA, 519/533-SP.
- 2 - AP.403.769-ERON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S/A. - RUA LAVRADIO, 192-SP.
- 3 - AP.811.201.632-GRANOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - RUA VISCONDE DE VERGUEIRO, 46 - SANTOS - SP.
- 4 - AP.SPIN-112.851-SOREL MARCOVICI ELETRÔNICA LTDA.-R. WASHINGTON LUIZ, 220/254-SÃO PAULO
- 5 - AP.1.340.179-CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA (USINA JOÃO BATISTA CESAR)-RUA SEVERINO PEREIRA DA SILVA, 119 - RANCHARIA - SP.
- 6 - AP.966.749-PIRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA- RODOVIA GETULIO VARGAS, BR - 116-PARADA 38 NA CIDADE DE SAPUCAIA DO SUL-RIO GRANDE DO SUL.
- 7 - AP.258.879-CIA. PETROQUIMICA BRASILEIRA "COPEBRAS" - PIASSAGUERA MUNICIPIO DE CUBATÃO-SP
- 8 - AP.171.10-308.668-MERCANTIL INDUSTRIAL E EXPORTADORA JUNQUEIRA LTDA.-RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, S/Nº-GETULINA-SP.

- | | |
|---|---|
| <p>9 - AP.SP/INC.01336- MOINHO SELMI DEI S/A.IND,E COM.- AV. DOS ESTADOS,1345-SANTO ANDRÉ-SP.</p> <hr/> <p>10 - AP.309:172-PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A.- RUA DOMINGOS PAIVA, 224 E 240 SÃO PAULO</p> <hr/> <p>11 - AP.171.10-309.177-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE PIRAJUÍ-RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 553 E 635-PIRAJUÍ-SÃO PAULO</p> <hr/> <p>12 - AP.966.747-PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA- AV. TEREZA CRISTINA, 298/346 - BELO HORIZONTE-MG.</p> <hr/> <p>13 - AP.966.606-OLIVETTI INDUSTRIAL S/A.-RUA PORTO SEGURO, 77 E 81-SP.</p> <hr/> <p>14 - AP.1.340.181-CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA-RUA COMENDADOR OETTERER, 211-SOROCABA-SÃO PAULO</p> <hr/> <p>15 - AP.1.336.845-CERINTER S/A. CEREAGRICOLA INTERCONTINENTAL BRASILEIRA-RUA CINCO, 27 - VILA DOS REMEDIOS-SP</p> <hr/> <p>16 - AP.1.340.180-CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA-VILA SANTA ROSALIA-SOROCABA-SP.</p> <hr/> | <p>2 - AP.9.334-COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA SUL BRASIL RUA DA COROA,150-B-SP.</p> <hr/> <p>3 - AP.SPIN-112.808-MEATEX SOCIEDADE ANONIMA IND. E COM RUA LINO COUTINHO,70-SP</p> <hr/> <p>4 - AP.21.523-COM.E IND. BRASMENTOL LTDA.-RUA GUARANI, 223-MARINGÁ-SP.</p> <hr/> <p>5 - AP.10-BR-12.592-ALFRED TEVES DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA.-RUA ANTONIO ALFREDO BENEDITO, 1146- VARZEA PAULISTA-SP.</p> <hr/> <p>6 - AP.1.029.982-BRATONAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO P/ C/ P/E/OU DE TERCEIROS-RUA MARRA TIBAGY, 734-SP.</p> <hr/> <p>7 - AP.101.161/INC/SP-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.-AV.JOÃO PESSOA, 2492-PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL</p> <hr/> <p>8 - AP.361.950-FERBATE S/A. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS- AV. HENRY FORD 643-SP.</p> <hr/> <p>9 - AP.1.022.174-FERNANDO ALENCAR PINTO S/A.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>10 - AP.6.300-USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A.-IMEDIAÇÕES DA CIDADE DE COSMÓPOLIS-BAIRRO DENOMINADO USINA ESTER-SP.</p> <hr/> <p>11 - AP.9.368-SUPERFINE ÓLES VEGETAIS LTDA.-RUA AFONSO PENNA, S/Nº- GUARARAPES-SP</p> <hr/> <p>12 - AP.9.901.225-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A.-RUA BRASÍLIO LUZ 450-SÃO PAULO</p> <hr/> <p>13 - AP.915-COOP.AGRICOLA DE COITIA-COOP.CENTRAL-AV.R.BRANCO, S/Nº-ADAMANTINA-SP.-ROD. HELLO PEIXOTO,km.4-BR-369 EST.VELHA LONDRINA À CAMBÉ LONDRINA-PARANÁ.</p> <hr/> |
|---|---|

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
b) Época da apresentação-último dia útil da quinzena
c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) Cláusula 451-Vigência Condicional.

1 - AP.1.030.142-SPUMAR ESPUMA DE NYLON S/A.IND.E COM.-R. MARTINS PENA, 69,101 E 121 FAZENDO ESQUINA COM A RUA TUIUTI, 1372-SÃO PAULO

13 - AP.915-COOP.AGRICOLA DE COITIA-COOP.CENTRAL-AV.R.BRANCO, S/Nº-ADAMANTINA-SP.-ROD. HELLO PEIXOTO,km.4-BR-369 EST.VELHA LONDRINA À CAMBÉ LONDRINA-PARANÁ.

- 14 - AP.201.015-BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-
DRAULICA LTDA.-AV.NAZARÉ , 1.302 E 1.316-SP
- 15 - AP.255.856-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.-RUA GENERAL CANABARRO S/Nº-ROSÁRIO DO SUL RIO GRANDE DO SUL
26 - AP.258.520-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A.-TINTAS E VERNIZES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 16 - AP.253.478-DU PONT DO BRASIL S/A.INDS.QUIMICAS E/OU DU PON INDL.E COML.-AV.VENEZUELA,169-RIO DE JANEIRO GB.
27 - AP.115.756-SHEAFFER PEN DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 17 - AP.SP/INC.01006-S/A.IRF MATARAZZO (TECELAGEM RIBEIRÃO PRETO)-RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO,2-CAMPOS E LISEOS-RIBEIRÃO PRETO-SP.
28 - AP.438.382-BRASMOTOR E/OU MULTIBRAS IND. DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA.-R. MARE - CHAL DEODORO, 2785-SBC-SP.
- 18 - AP.10-BR-11.958-IND.E COM. L.S.STARRETT S/A.-R.BOA VISTA, 200-CHACARA STO. ANTONIO-STO AMARO-SP. E R. DA CONCEIÇÃO, 105-209 ANDAR - CONJ. 2008-RIO DE JANEIRO
29 - AP.SPIS-49.855-TEXTIL TABACOW S/A.-R.JOSÉ TABACOW Nº 131-SP.
- 19 - AP.SPIS-49.831-FRIGORIFICO SERRANO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-
30 - AP.258.657-FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A.-SITUAÇÃO PRÓXIMO À CIDADE DE LIVRAMENTO-RIO GRANDE DO SUL
- 20 - AP.SPIS-50.053-BARBER GREENE DO BRASIL IND. E COMÉRCIO S/A.-AV.BARBER GREENE, 1.430-GUARULHOS-SP.
31 - AP.SPIN-112.277-PIRELLI S/A CIA.INDL.BRASILEIRA-AV. RODRIGUES ALVES,18 E 42-BAURURU-SP.
- 21 - AP.F-115.525-IND. GESSY LEVER S/A.-RUA ENGENHEIRO ALBERTO HANS,23/75-JACAREZINHOS-RIO DE JANEIRO-GB
32 - AP.112.281-PIRELLI S/A.CIA INDL.BRASILEIRA-RUA FREI JABOATÃO,100-R.J. - GB
- 22 - AP.F-115.534-IND.GESSY LEVER S/A.-AV.MOFARREJ, 974, 980,992,1.014 E S/Nº-SP.
33 - AP.255.089-SEARS ROEBUCK COM.E IND.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 23 - AP.F-115.578-MORGANITE DO BRASIL INDL: LTDA.-AV.CENTRAL,97-PARQUE INDUSTRIAL DE JURUBATUBA-SP.
34 - AP.112.275-OSWALDO VEÇOSO REPRESENTAÇÕES LTDA.EM FAVOR DE PIRELLI S/A.CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA-RUA ABOLIÇÃO,1744-CAMPINAS-SP.
- 24 - AP.258.480-DU PONT DO BRASIL S/A.IND. QUIMICAS E/OU OUTRAS-RUA RODRIGUES DOS SANTOS,2/12 E RUA DR. ALMEIDA LIMA,1321-SP.
35 - AP.258.466-KIBON S/A.INDS. ALIMENTÍCIAS E/OU INDS. ALIMENTÍCIAS GERAIS E/OU CIA. BRASILEIRA DE NOVIDADES DO CEIRAS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 25 - AP.10-BR-11.936-VICKERS HI
36 - AP.120.024-BAHIA INDUSTRIAL S/A.MOINHO SALVADOR-RUA ESTADO DO ISRAEL S/Nº-SALVADOR-BAHIA
- 37 - AP.F-115.060-PLESSEY A.T.E.

TELECOMUNICAÇÕES LTDA-AV.
DOS LAGOS, 997-SANTO AMARO
SP

II - A CSI-LC aprovou os ajustes
mentos das apólices seguin
tes:

- 38 - AP.258.703-FREIOS E SINAIS
DO BRASIL S/A.-RUA GUAIPÁ,
520-SP.
- 39 - AP.319.152-IND.DE ÓLEOS E
DERIVADOS S/A."INOLDESA"-A
VENIDA COMENDADOR JOSÉ GBR
GI,133 E RUA XV DE NOVEN -
BRO, 109 E 137-
- 40 - AP.1.024.941-TELEFUNKEN DO
BRASIL S/A.IND.E COM.- DI-
VERSOS LOCAIS EM S.PAULO.
- 41 - AP.10-BR-11.981-CARBONDUM
S/A.IND.BRASILEIRA DE ABRA
SIVOS-DIVERSOS LOCAIS NO
BRASIL.
- 42 - AP.1.670.958-ALBA S/A. IN-
DUSTRIAS QUIMICAS-ESTRADA
DE PIASSAGUERA, S/Nº-CUBATÃO
SP.
- 43 - AP.121.923-QUIMBRASIL QUI-
MICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
AV.DOS ESTADOS, 4.576-UTIN
GA-SP.
- 44 - AP.F-115.124-PORCELANA REAL
S/A.-AV.CAPITÃO JOÃO, 1815
MAUÁ-SP.
- 45 - AP.F-115.209-CIA. IMPERIAL
DE INDS.QUIMICAS DO BRASIL
DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-
- 46 - AP.112.276-B.GERALDO COSTA
& CIA.LTDA.EM FAVOR DE PI-
RELLI S/A.CIA.INDL.BRASI -
LEIRA-RUA VITAL BRASIL,215-
RIBEIRÃO PRETO-SP.
- 47 - AP.PF-80.992-SCANDIFLEX DO
BRASIL S/A.IND.QUIMICA-RUA
24 DE MAIO, 283-VILA PIRES
SANTO ANDRÉ-SP.
- 48 - AP.256.673-KODAK BRASILEI-
RA COM.E IND.LTDA.-DIVER -
SOS LOCAIS NO BRASIL.
- AP.19.452-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.535.593-ARMAZENS GERAIS
PIRATININGA S/A.
- AP.434.220-COOP.AGRARIA IDS
CAFEICULTORES DA ZONA DE
AMPARO LTDA.
- AP.487-COOP.AGRICOLA DE CO
TIA.
- AP.19.328-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS
- AP.19.327-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.325.362-RI-CIA. ALIANÇA
DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.535.608-CIA.SANTO ANTO-
NIO DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.329.609-CIA. MARUMBY
DE ÓLEOS VEGETAIS
- AP.1.330.281-CIA. NACIONAL
DE ESTAMPARIA
- AP.964.098-PIRELLI S/A.CIA
INDL.BRASILEIRA.
- AP.250.688-CIA. PETROQUIMI
CA BRASILEIRA "COPEBRAS"
- AP.171.10-306.660-MERCANTIL
INDUSTRIAL E EXPORTADORA
JUNQUEIRA LTDA.
- AP.552.455-MOINHO BELMI
DEI S/A.IND.E COMÉRCIO
- AP.308.869-PANAMBRA INDUS-
TRIAL E TÉCNICA S/A.
- AP.171-10-307.293-COOPERA-
TIVA DOS CAFEICULTORES DE
PIRAJUI
- AP.964.096-PIRELLI S/A.CIA
INDL.BRASILEIRA

- AP.964.013-OLIVETTI INDUSTRIAL S/A.
- AP.1.330.283-CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA.
- AP.1.326.823-CERINTER S/A CEREAGRICOLA INTERCONTINENTAL BRASILEIRA.
- AP.1.330.282-CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA.
- AP.473-COOP.AGRICOLA DE COITIA-COOP. CENTRAL
- AP.200.910-BRASIMET COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.
- AP.249.185-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.-
- AP.250.342-DU PONT DO BRASIL S/A.INDS.QUIMICAS E/OU DU PONT INDL. E COML. S/A.
- AP.519.881- S/A.IRF MATARAZO (TECELAGEM RIBEIRÃO PRETO).
- AP.10-BR-10.386-IND.E COM. L.S.STARRETT S/A.
- AP.SPIS-40.384-FRIGORIFICO SERRANO S/A.
- AP.SPIS-40.999-BARBER GREENE DO BRASIL IND. E COMERCIO S/A.
- AP.F-109.233-IND.GESSY LEVER S/A.
- AP.F-109.205-IND.GESSY LEVER S/A.
- AP.F-109.252-MORGANITE DO BRASIL INDL. LTDA.
- AP.250.369-DU PONT DO BRASIL S/A.IND.QUIMICAS E/OU OUTRAS
- AP.10-BR-10.346-VICKERS HIDRAULICA LTDA.
- AP.250.318-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A.TINTAS E VERNIZES
- AP.114.549-SHEAFFER PEN DO BRASIL IND.E COM.LTDA.
- AP.434.012-BRASMOTOR E/OU MULTIBRAS IND.DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA.
- AP.SPIS-40.702-TEXTIL TABACOW S/A.
- AP.250.387-FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A.
- AP.SPIN-109.472-PIRELLI S/A CIA.INDL.BRASILEIRA.
- AP.109.511-PIRELLI S/A.CIA. INDL. BRASILEIRA
- AP.248.427-SEARS ROEBUCK COM. E INDÚSTRIA
- AP.109.473 - OSWALDO VEÇOSO REPRESENTAÇÕES LTDA. EM FAVOR DE PIRELLI S/A. CIA. INDL. BRASILEIRA
- AP.250.513-KIBON S/A. INDS. ALIMENTÍCIAS E/OU INDS. ALIMENTÍCIAS GERAIS E/OU CIA. BRASILEIRA DE NOVIDADES DOCEIRAS.
- AP.120.622-BAHIA INDUSTRIAL S/A.MOINHO SALVADOR.
- AP.F-108.908-PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
- AP.250.488-FREIOS E SINAIS DO BRASIL S/A.
- AP.310.335-INDÚSTRIA DE ÓLEOS E DERIVADOS "INOLDESA"
- AP.1.019.741-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.IND. E COM.
- AP.10-BR-10.619-CARBORUNDUM S/A.IND.BRASILEIRA DE ABRASIVOS.
- AP.1.670.422-ALBA S/A. INDUSTRIAS QUIMICAS.
- AP.120.579-QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP.F-108.865-PORCELANA REAL S/A.

- AP.F-108.935-CIA. IMPERIAL DE INDS.QUIMICAS DO BRASIL
 - AP.109.474-B.GERALDO COSTA & CIA. LTDA.EM FAVOR DE PI RELLI S/A.CIA.INDL.BRASI - LEIRA.
 - AP.PF-73.981-SCANDIFLEX DO BRASIL S/A.IND. QUIMICA
 - AP.249.205-KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
 - AP.1.073.732-CIA. BRUDERER INDUSTRIAL
 - AP.16.272-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (ARM.PARAGUAÇU PAULISTA
 - AP.377.532-CIA. INDEPENDÊN CIA DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.355.533-FEL-TEL S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 - AP.355.503-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE S. PAULO.
 - AP.811.200.948-RIGESA,CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS II MITADA
 - AP.1.151.046-CONSTANTA ELE TROTÉCNICA S/A.
 - AP.SP-I-18.067-CIA. FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO
 - AP.16.245-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE S.PAULO.
 - AP.7.477-HYSTER DO BRASIL S/A.CAMINHÕES INDUSTRIAIS
 - AP.2.822-USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A.
 - AP.354.664-BOM DIA COMER CIAL E IMPORTADORA LTDA.
 - AP.7.431-BRASWEY S/A. INDUSTRIA E COMERCIO.
 - AP.7.246-ARMAZENS GERAIS T ZAN S/A.
 - AP.311.359-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (ARMAZEN CAGESP-CURINHOS
 - AP.SP-I-13.199-RHODIA NOR DESTES S/A.INDS.TEXTEIS E QUIMICAS.
 - AP.109.439-INDÚSTRIA DE PAPEL RIO VERDE S/A.
 - AP.372.293-TECIDOS SANTIAGO S/A.
 - AP.1.023.637-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- x -
- III- A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:
- AP.7.154-ORION GATES CORREIAS LTDA.
 - AP.1.018.217-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 - AP.1.612.122-ARMAZENS GERAIS JARDINÓPOLIS LTDA.
 - AP.1.026.738-METAGAL INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS
 - AP.109.398-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE S. PAULO.
 - AP.SPIN-200.694-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 - AP.SPIS-40.538-ARNO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 - AP.485-COOP.AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 - AP. 1.026.322-CIA.DE ARMAZENS DO ESTADO DE S. PAULO
 - AP.1.026.535- CIA.DE ARMA-

ZENS GERAIS DO ESTADO DE S. PAULO

- AP.7.334-FERBATE S/A. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- AP.109.448-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE S.PAULO
- AP.171.10-307.614-MERCANTIL INDUSTRIAL E EXPORTADORA JUNQUEIRA LTDA.
- AP.434.265-USINA SANTA CLARA S/A.AÇUCAR E ALCOOL
- AP.1.018.219-CEAGESP CIA EM TREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-ARMAZENS 1/4.

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC

- INDÚSTRIAS QUIMICAS MITSUI I HARA S/A.-AV.PRESIDENTE ALTINO, 2240-SP.-APÓLICE 19.230

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTESE CASCOS - RTRC

Reunião de 24.09.69:

- COFAP CIA.FABRICADORA DE PEÇAS TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FENASEG-2466/69, de 12.09.69: Comunica que o IRB concorda com a concessão a taxa única de 0,195% (cento e noventa e cinco milésimos por cento) aplicável ao seguro terrestre do segurado acima, por um ano, a partir de 15.9.69.

- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-A PÓLICE Nº 205.988-T-RIGORIFICO BORDON S/A.

Carta FENASEG-2443/69, de 11.09.69: Comunica que o IRB

concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável ao segurado acima, por um ano, a partir de 01.09.69.

- ALBA NORDESTE S/A.INDS.QUIMI - CAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FENASEG-2399/69, de 05.09.69: Comunica que a CTSTC se manifestou pela negativa do desconto pleiteado pela seguradora.

- FILIBRA PRODUTOS QUIMICOS-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-2444/69, de 11.09.69: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre; aplicável ao segurado acima, por um ano, a partir de 01.09.69.

- BARDELLA S/A.INDS.MECÂNICAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-2440/69, de 11.09.69: Comunica que o IRB concorda com o desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, ao segurado acima, por um ano, a partir de 01.08.69.

- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE - APÓLICE 205.885-T-PLUMBUM S/A. IND.BRASILEIRA DE MINERAÇÃO.

Carta FENASEG-2441/69, de 11.09.69: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, ao segurado acima, por um ano, a partir de 01.09.69.

- CIA.BRASILEIRA DE CHUMBO "COBRAC"-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-

Carta FENASEG-2442/69, de 11.09.69: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10%, (dez por cento), por um ano, a partir de 1.9.69.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones 33.5341 e 32.5736-São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPEIM RAPHAEL DE CHAGAS GÔES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JÚLIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA-Telefones 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário	-	SR. PAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

faça seguro!

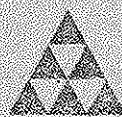


não viva franzindo a testa.

Seguro é gênero de primeira necessidade. Para aproveitar as coisas boas da vida, você precisa de paz. A paz que resulta da certeza de que sua família, seus bens e seus negócios estão protegidos pelo seguro. Seguro feito com a assistência do corretor — um técnico no assunto.

Ou você prefere viver perigosamente?

Seguro é gênero de primeira necessidade.



**FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**